



APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR: Unanimidade
MUCURI-BA 13 DE MAIO DE 2025
Presidente: [Assinatura]

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 006/2025

APROVADO EM SESSÃO DO DIA
EM: 13.05.2025
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR: Unanimidade
MUCURI-BA 20 DE MAIO DE 2025
Presidente: [Assinatura]

Câmara Municipal de Mucuri/Bahia
Protocolo Nº 277/2025
DATA: 13/05/2025 Horário: 10:55h
Servidor: [Assinatura]

“Dispõe sobre a criação de um programa de apoio às mães atípicas de Mucuri-BA”

Os Vereadores **Edison Silva de Mattos e Pamela Honorato Bremer Seixas**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa, requer após a tramitação regimental, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para promulgação o seguinte PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º- Fica instituído o dia municipal da mãe atípica, a ser celebrado anualmente na segunda semana do mês de maio, com o objetivo de promover a conscientização, apoio e discussão sobre os desafios e realidade das mães de pessoas com:

- I. Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II. Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- III. Transtorno Opositor Desafiador (TOD);
- IV. Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD);
- V. Transtornos de Aprendizagem (TA);
- VI. Déficit Cognitivo;
- VII. Deficiência Intelectual; e
- VIII. Síndromes comprometedoras de aprendizagem.

2ª Votação
APROVADO EM SESSÃO DO DIA
EM: 20.05.2025
1º SECRETÁRIO

Art. 2º - Durante este dia, o Município apresentará atividades, campanhas educativas, seminários, workshops e demais eventos que visem ao esclarecimento e à disseminação de informações sobre a maternidade atípica.

Art. 3º - Os objetivos para ter um dia Municipal voltado a Maternidade Atípica incluem:

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA



- I – Promover o reconhecimento e valorização da maternidade atípica na sociedade;
- II. Sensibilizar a população sobre as especificidades e desafios enfrentados por mães atípicas;
- III. Estimular a criação e implementação de políticas públicas voltadas para o suporte e assistência às mães atípicas e suas famílias;
- IV. Fomentar o debate sobre inclusão, acessibilidade e direitos das mães atípicas e seus dependentes;
- V. Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções inovadoras para melhorar a qualidade de vida das mães atípicas e suas famílias;
- VI. Proteger e apoiar as mães atípicas do Município.
- VII. Promover igualdade de oportunidades.
- VIII. Garantir acesso a serviços de saúde, educação e assistência social.
- IX. Fortalecer a autonomia e empoderamento das mães atípicas.
- XX. Fomentar a inclusão social e combater a discriminação.

Art.4º - O Poder Executivo Municipal definirá o melhor dia, dentro da segunda semana do mês de maio, para a realização do evento descrito no artigo 2º, segundo a sua capacidade e organização interna.

Art.5º - O poder Executivo, em todas as suas esferas, fomentará parcerias com entidades da sociedade civil, Secretarias do Município de Mucuri para a promoção e realização das atividades previstas no Art. 2º desta Lei.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mucuri-BA, em 18 de fevereiro de 2025.


Edison Silva de Mattos (Podemos)
Vereador-autor


Pamela Honorato Bremer Seixas (Podemos)
Vereadora-autora

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

JUSTIFICATIVA

A relação entre mães e filhos com deficiência é marcada por uma forte ligação afetiva, mas também por desafios que limitam sua participação social, como barreiras físicas, comunicacionais e preconceitos.

Neste contexto, inegavelmente, as famílias, as crianças com necessidades especiais de saúde e impreterivelmente, as mães, necessitam de redes sociais de apoio bem estabelecidas e o poder Executivo deve ter papel primordial nesta rede através do desenvolvimento de ações voltadas para a maternidade atípica, objetivando ampliar os espaços de discussão sobre o tema, que é fundamental para o desenvolvimento de Políticas Públicas para esse público.

Além disso, a Lei 13.146, de 6 julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu **art. 18** assegura a atenção integral à saúde da pessoa com Deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS garantindo acesso universal igualitário. No **parágrafo 4º** dispõe sobre as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com Deficiência, assegurando em seu **inciso V** o atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais.

Tal qual justificado em outras proposições com o mesmo anseio, estabelecer 1 (um) dia da Semana do mês de maio que antecede o Dia das Mães para a Maternidade Atípica, é dar voz a estas mães, que por vezes infinitas são porta-vozes de seus filhos. É ampliar os espaços de discussão sobre esse tema, que é fundamental para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para



Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

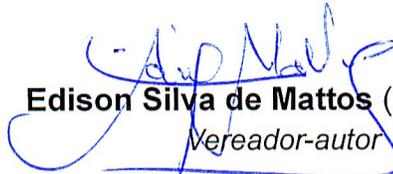


CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
DEDICAÇÃO E RESPEITO PELO POVO!

essas mães, perpassando pelos estágios iniciados com a negação, culpa, revolta e outros sentimentos, até alcançarem a aceitação e possibilitar o ativismo, engajamento, participação social e política por meio da constituição de uma rede de apoio.

Assim sendo, solicito o apoio dos Nobres Edis pela aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Mucuri-BA, em 12 de março de 2025.


Edison Silva de Mattos (Podemos)
Vereador-autor


Pamela Honorato Bremer Seixas (Podemos)
Vereadora-autora

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

 (73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  @camaramunicipaldemucuri  Câmara Municipal de Mucuri